FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-175/2016

Data: 12/07/2016

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Assunto: **PRONUNCIAMENTO SOBRE PETIÇÃO N.º 115/XIII/1.ª REVOGAÇÃO DO DESPACHO NORMATIVO N.º 1-H/2016**

A FENPROF discorda profundamente do que é exposto no texto da Petição n.º 115/XIII/1.ª e que tem como primeira subscritora a cidadã Carla Alexandra Oliveira Gonçalves Rodrigues. Nessa matéria, o Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 15 de abril, limita-se, e bem, a atribuir à IGEC, em articulação com a DGEstE, competência para verificar o "cumprimento, pelos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, da respetiva área geográfica de implantação da oferta abrangida pelo contrato outorgado". Nada mais justo e correto.

Portanto, o despacho não vem cercear a autonomia dos pais na definição do projeto educativo que pretendem para os seus filhos; não impede os alunos de ingressarem em colégios particulares ou cooperativos; não viola a liberdade dos pais de escolherem a escola dos seus filhos. O que afirma é que, tendo havido contratos firmados entre colégios e o Estado Português, vai ser verificado o respeito pelo contrato outorgado por aqueles estabelecimentos. Não deveria ser assim? Em nossa opinião, deverá, uma vez que nos encontramos num Estado de Direito Democrático, logo, os contratos celebrados deverão ser respeitados.

Voltando à questão da liberdade dos pais de escolherem a escola dos seus filhos, não nos parece que o despacho em causa coloque algum entrave à matrícula de alunos nos colégios. A única coisa a que o despacho se refere é ao financiamento por via de contratos que foram criados e são celebrados para colmatar a insuficiência da resposta pública que a Constituição da República consagra. Quando essa resposta passa a ser suficiente, naturalmente o contrato deixa de ser necessário e não é mais celebrado. Mas essa não foi uma criação do atual governo; trata-se da natureza do próprio contrato e todos sabiam isso desde o primeiro momento em que o assinaram. O problema é que essa natureza nunca foi respeitada, a fiscalização não foi adequada e o contrato, que deveria ter um caráter transitório, passou a ser considerado uma espécie de direito adquirido. A FENPROF sente-se à vontade nas posições que assume hoje sobre a matéria, pois sempre foi essa a posição que defendeu.

Ainda relativamente ao despacho em causa, a FENPROF manifestou alguma preocupação, mas em relação a outras disposições que o mesmo contempla. Todavia, não sendo essa a matéria que se encontra aqui em apreciação e tendo sido expostas ao ME tais preocupações, é deste que se esperam as medidas indispensáveis para que aquele despacho contribua para uma maior inclusão de alunos com Necessidades Educativas Especiais, que, desde 2008, têm vindo a

perder apoios. Essa perda de apoios deveu-se a alterações legais produzidas e à postura de governantes mais preocupados em reduzir verbas na Educação do que em criar melhores condições para que todos obtivessem pleno sucesso escolar e educativo.

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; Fax. 213819198; E-mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt